



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 37/2015 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, nº 318- A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, neste ato, representada por JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, da dispensa de licitação, devidamente com base no Art.24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta no Protocolo nº 6452/2015 – CASAL e Processo Administrativo C.I. nº 42/2015 e S.C. nº 16.331 e 16.332, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de 143 (cento e quarenta e três) Serventes de Serviços Gerais, por meio de pessoa jurídica de acordo com as específicas técnicas e detalhamentos consignados neste termo, visando, precipuamente atender aos interesses da CASAL, nos prédios da Capital e do Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados postos à disposição da CASAL, devem possuir experiência e aptidão à execução das atividades pertinentes a função retro mencionada, no horário normal de funcionamento da CASAL, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: A CASAL colocará à disposição da empresa a ser CONTRATADA sua estrutura física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Termo de Referência, ficando a cargo da empresa o fornecimento total de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as instruções e reclamações da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O presente Contrato tem seu valor global fixado em R\$ 2.550.410,46 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento, tais como: salário, encargos, vales-transportes, impostos e seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, apresentando mensalmente, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamentos respectivos. A partir do segundo faturamento deverá apresentar a GFIP, correspondentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor constante do "caput" desta cláusula poderá ser reajustado sempre que houver convenção coletiva ou dissídio que eleve o salário da categoria, na mesma proporção do aumento verificado, mediante negociação entre as partes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11103 – UN AGRESTE
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11201 – UN BENEDITO BENTES
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11202 – UN FAROL
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11203 – UN JARAGUÁ
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11301 – GEMEM
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11303 – GEMTE
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11401 – GEDOP
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11402 – GERO
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência: 3393-6, C/C 112666-0.

CLÁUSULA SETIMA- DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual limita-se a 04 (quatro) meses, a contar da data da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, no caso de cessação dos impedimentos judiciais existentes para a contratação dos aprovados ou por interesse da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos da previsão inserta no Parágrafo anterior, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá à proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3055, sob CPF nº 060.014.464-07, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com sessenta dias de antecedência à Diretoria Administrativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Servente, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- b) Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da CONTRATADA;
- c) Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da CONTRATADA, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização da CASAL não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;

- a) limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- b) auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- c) limpar e desobstruir esgotos;
- d) fazer lavagem de hidrômetros;
- e) carregar e descarregar viaturas;
- f) pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- g) zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- h) Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- i) auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- j) zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- k) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO: Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO: Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARAGRAFO QUARTO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, empregados devidamente habilitados e amparados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

PARAGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL.

PARAGRAFO QUARTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

PARAGRAFO QUINTO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de seguranças da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEXTO: Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

PARAGRAFO SETIMO: Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 funcionários, será necessária a implantação de pontos eletrônicos;

PARAGRAFO OITAVO: Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

PARAGRAFO NONO: Disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

PARAGRAFO DECIMO: Informar a CONTRATANTE, por escrito imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE e ao interesse do Serviço Público.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO: Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO: Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO: Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO: Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO: Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

PARAGRAFO DECIMO OITAVO: Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste termo de referência

PARAGRAFO DECIMO NONO: Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.

PARAGRAFO VIGESIMO: Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Fornecer, quando necessário, todos os tipos de enceradeiras, necessárias a realização dos Serviços.

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Instituir três prepostos para quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação do serviço à CONTRATANTE, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, *07 de julho de 2015*

[Signature]
WILDE CLÉCIO FALCÃO ALENCAR
Diretor Presidente CASAL

[Signature]
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

[Signature]
JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUANTITATIVO DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E DA LOTAÇÃO
CONTRATO Nº 37/2015

UNIDADE MACEIÓ	ENDEREÇO	QUANTIDADE	INSALUBRIDADE %		
			10	20	40
Supervisão de Combate às Perdas - SUPCOP	R. do Sossego, s/n. Farol – Maceió/AL	04		04	
Unidade de Negócio do Jaraguá - UNJA	R. Antonio P. De Mendonça, 96- Paj. Maceió/AL	17		17	
Supervisão de Macrocoleta - SUPMAC	R. do Sossego, s/n. Farol – Maceió/AL	03			03
Supervisão de Manut. Mecânica - SUPMAM	R. do Sossego, s/n. Farol – Maceió/AL	12		01	11
Supervisão de Micromedição - SUPMIC	R. Emanuel P. F. Costa, 08 – Camb. Maceió/AL	05		05	
Supervisão de Op. e Manut. - SUPOMM	R. do Sossego, s/n. Farol – Maceió/AL	01		01	
Supervisão de Prod. e Tratam. De Água - SUPTRA	R. Paulo R. Farias, s/n – Antares – Maceió/AL	07			07
Unidade de Negócio do Benedito Bentes- UNBB	Av. Pratagi, 279 B. Bentes I Maceió/AL	10		10	
Unidade de Negócio do Farol -UNFA	R. do Sossego, s/n. Farol – Maceió/AL	09		09	
		68	Total:	Total:	Total:
				47	21
TOTAL: 68 FUNCIONÁRIOS					

UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE	ENDEREÇO	QUANTIDADE	INSALUBRIDADE%		
			10	20	40
ARAPIRACA - SEDE	R. São Francisco s/n – Centro Arapiraca/AL	15		03	
TRAIPU	R. Pref. Isaac P. Neto s/n – Traipu/AL	01			
CRAIBAS	R. Ver. J. Batista s/n Craibas/AL	01			
SÃO BRAS	R. Sem. S. Péricles 01 – S. Brás/AL	01			
SÃO SEBASTIÃO	Rua Valdevino da Silva,13-Centro	01			
IGACI	R. Carlos Pontes 258 Igaci/AL	01			
JUNQUEIRO	Rua Juscelino Kubistchek,400-Centro Junqueiro	01			
GIRAU PORCIANO	R. do Sol, 157 G. Ponciano/AL	02			
CAMPO GRANDE	Pça Stª Luzia 19 – Centro – C. Grande/AL	01			



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CAMPO ALEGRE	R. Manoel Praxedes,S/N	01			
PIAÇABUÇU	R. Irineu Lobo, 19 – Centro – Piaçabuçu/AL	01			
O. D'ÁGUA GRANDE	R. Dr. Euclides Bóia 07, O.D' Água G./AL	01			
FEIRA GRANDE	Av. Ver. Camili J. Lira, 84 – Feira G. /AL	01			
COITE DO NOIA	R. São Francisco s/n – Centro Arapiraca/AL	01			
TAQUARANA	R. Pref. Isaac P. Neto s/n – Traipu/AL	01			
LAGOA DA CANOA	R. Ver. J. Batista s/n Craíbas/AL	01			
IGREJA NOVA	R. Sem. S. Péricles 01 – S. Brás/AL	01			
			Total:	Total:	Total:
				03	
TOTAL: 32 FUNCIONÁRIOS					

UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE	ENDEREÇO	QUANTITATIVO	INSALUBRIDADE%		
			10	20	40
RIO LARGO - SEDE	R. Manoel Oiticica, 20 R. Largo/AL	07		01	
RIO LARGO – M. DO ROLO	R. Manoel Oiticica, 20 R. Largo/AL	02			
P. DE CAMARAGIBE	R. Fernandes Lima 83 – P. Camaragibe/AL	02			
PARIPUEIRA	AL 101 Sul, 200 Paripueira/AL	02			
P. DE PEDRAS	R. Assis de Lima, 38 - P. De Pedras/AL	01			
PILAR	R. Mal. Roberto Ferreira s/n Pilar/AL	04			
B. DE SÃO MIGUEL	R. M. Geraldo s/n, - B. São Miguel/AL	02			
MATRIZ	R. Antonio M. Santos s/n M. Camaragibe/AL	01			
FLEIXEIRAS	R. Abelardo Cavalcante 200, Flexeiras/AL	02			
MURICI	R. do Comercio, 58 – Murici/AL	03			
JOAQUIM GOMES	R. José C. De Araújo 57 – J. Gomes/AL	02			
MESSIAS	R. Elpidio Cavalcante s/n -Messias/AL	02			
MARAGOGI	R. Jose B. Sampaio s/n – Maragogi/AL	03			
IBATEGUARA	R. Drª J. De Araújo 467 – Ibataguara/AL	02			
C. LEOPOLDINA	R. Mª L. Braga s/n – C. Leopoldina/AL	02			
JACUIPE	R. do Comercio s/n – Jacuípe/AL	01			
NOVO LINO	R. do comercio 378, Novo Lino/AL	01			
COQUEIRO SECO	R. João 23 nº 139–Centro–Coqueiro Seco/AL	01			
STª LUZIA DO NORTE	R. Benedito C. 38 – Stª AL. Norte/AL	01			
SATUBA	R. Julio Felissimo s/n – Satuba/AL	02			
			Total:	Total:	Total:
				01	
TOTAL : 43 FUNCIONÁRIOS					



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 37/2015

LOTE	DESCRIÇÃO	MENSAL	SEMESTRAL
Lote 01	Prestação de serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – Unidade de Trabalho da Capital	201.332,14	1.207.992,84
Lote 02	Prestação de serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – Unidade de Negócio do Leste – UNLE	100.959,18	605.755,08
Lote 04	Prestação de serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – Unidade de Negócio do Agreste - UNAG	75.957,09	455.742,54
TOTAL GERAL MENSAL E SEMESTRAL – HORAS NORMAIS		378.248,41	2.269.490,46
HORAS EXTRAS		46.820,00	280.920,00
TOTAL GERAL MENSAL E SEMESTRAL – HORAS NORMAIS + HORAS EXTRAS		425.068,41	2.550.410,46

Casal

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 37/2015**

Mês	Valor de Horas Normais	Valor de Horas Extras	Total Mensal
1º mês	R\$ 378.248,41	R\$ 46.820,00	R\$ 425.068,41
2º mês	R\$ 378.248,41	R\$ 46.820,00	R\$ 425.068,41
3º mês	R\$ 378.248,41	R\$ 46.820,00	R\$ 425.068,41
4º mês	R\$ 378.248,41	R\$ 46.820,00	R\$ 425.068,41
5º mês	R\$ 378.248,41	R\$ 46.820,00	R\$ 425.068,41
6º mês	R\$ 378.248,41	R\$ 46.820,00	R\$ 425.068,41
VALOR GLOBAL: R\$ 2.550.410,46			

Casal